



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**ISENÇÃO**

**Nº 037/2017**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução COMSENA nº 288 de 03/10/2014 combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **001.033/2017**  
Protocolo n.º **037/2017 de 16/03/2017**

**DAIANE GRAPIGLIA ROHR**  
CPF 006.328.070-16

Endereço: Linha Maneador Baixo  
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

**VISTO:** Elaboração/Interpretação de responsabilidade do Eng. Agrônomo CLESIO GIANELLO CREA-RS 25.642 e do Téc. Agrícola DARLEI GARBOZZA CREA-RS 111.392. Vistoria Pública Departamento Ambiental e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 20/03/16, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

**OBJETO: ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** relativa à investimentos na atividade Agrícola/Agropecuária relativa: **Aquisição de 3.550,00 Kg/ha Calcário Domilítico; 130,00 Kg/ha Cloreto de Potássio; 57,00 Kg/ha Adubo Top Phos 280; 82,00 Kg/ha Adubo Sulfurgran; 79,00 Kg/ha Adubo produtor, para Correção do Solo em área totalizando 9,50 ha.** Imóvel rural localizado na Linha Maneador Baixo, interior do município de Nova Boa Vista/RS, regido sob Contra de Arrendamento Rural (8,0ha) de propriedade de DIANA GRAPIGLIA, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 8.224 com 16,0ha, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°58'05,42"S Long. 53°00'39.12"W..

**CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

1. A Isenção de Licenciamento Ambiental, esta vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
3. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
4. A presente Isenção é por tempo **indeterminado**, podendo ser revista caso ocorra alteração na legislação ambiental em vigor;
5. A Sr<sup>a</sup>. **Daiane Grapiglia Rohr fica e é** responsável em observar as condições expressas neste documento oficial, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Nova Boa Vista/RS, 20 de março de 2017.

Erno Klein

Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental